

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO CEE Nº 530/74

INTERESSADA - Maria Inês Fernandes Thomé

ASSUNTO - Permissão para realizar exame de 2ª época em outro estabelecimento de ensino

RELATOR - Elisiário Rodrigues de Sousa

PARECER CEE Nº 1258/74 - CPG - Aprov. em 6/6/74

I - RELATÓRIO

1 - Histórico - O presente processo inicia-se com requerimento de Odette Fernandes Thomé, mãe da menor Maria Inês Fernandes Thomé, no qual alega e justifica o seguinte:

1. que Maria Inês Fernandes Thomé freqüentou a 3ª, 4ª e 5ª séries do 1º grau no Ginásio e Escola Normal "Regina Mundi", nos anos de 1971, 72 e 75, com relativa facilidade;
2. que na 5ª série (ficha modelo 18 anexa) a aluna "obteve excelentes notas em todas as matérias, tendo ficado por um ponto em Ciências, não tendo chance alguma de 2ª época, em virtude de, no "Regina Mundi", não haver 2ª época;
5. que pretendeu realizar o exame de 2ª época em outro estabelecimento e, em caso de aprovação, o "Regina Mundi" forneceria a guia de transferência, o que não conseguiu diz, por intransigência da direção do colégio;
4. que recorreu à Escola Experimental "Irmã Catarina", cuja direção "se colocou à disposição no sentido de admitir Maria Inês Fernandes Thomé aos exames de 2ª época "marcados para o dia 20/12/74", dependendo, porém, de autorização deste Conselho.

2 - Apreciação - De início, parece-nos que casos desta natureza deveriam vir ao Conselho somente em grau de recursos ou quando as autoridades competentes considerassem necessário o pronunciamento deste Colegiado.

Sim, porque o caso teria sido indeferido de plano pelo Inspetor Escolar ou pelo Delegado de Ensino a que o Colégio "Regina Mundi" está vinculado, porque não encontra amparo legal.

De fato, de acordo com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5692/71, "a verificação do rendimento escolar ficará, na forma regimental, a cargo do estabelecimento, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade".

Assim, pois, o Colégio "Regina Mundi", pelo critério de seu regimento, que deve ser de conhecimento dos pais e responsáveis dos

alunos, considerou a menor Maria Inês Fernandes Thomé reprovada na 5ª série, por não ter alcançado o índice de aprovação em Ciências e também em Artes, conforme se vê à fl. 6, da ficha modelo 18, da qual consta o registro de que "deverá repetir a 5ª série do 1º grau".

A referida ficha modelo 18 mostra, ainda, que a aluna não obteve excelentes notas em todas as matérias, porque em nenhuma alcançou conceito superior a R - Regular, que equivale à nota 7, para efeito de transferência, e ainda teve "I" - Insuficiente - nota 3 - em Ciências e "0" - Nulo - nota zero, em Artes. Não se trata de nenhuma aluna excelente. E mesmo que fosse, não poderia ser atendida na solicitação, pois, não há possibilidade de aluno recuperar em exames realizados em outro estabelecimento as deficiências de notas de aprovação na escola em que estudou durante o ano.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, meu voto é pelo indeferimento do pedido de autorização para que a aluna Maria Inês Fernandes Thomé, realize exames de 2ª época em outro estabelecimento de ensino, considerada reprovada, em 1973, na 5ª série do 1º grau, no Colégio "Regina Mundi".

Cabe-lhe, pois, repetir a 5ª série para prosseguir seus estudos. No caso de ter sido matriculada indevidamente na 6ª série, autoriza-se o aproveitamento da frequência e de notas.

São Paulo, 6 de maio de 1974

a) Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Therezinha Fram e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1974

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente